DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 2
Nomeação 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Aviso de Licitação 4
Comunicados 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 48.470 de 15 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal de Promissão, para o ano letivo de 2027."

HAMILTON LUIZ FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes efetivos, assegurando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência nos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 81 a 86 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Promissão, nos termos do Estatuto do Magistério Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016, e suas alterações**.**

RESOLVE:

Art. 1º Caberá à Secretaria Municipal da Educação de Promissão elaborar Edital completo, disciplinando a inscrição, a classificação e a atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do quadro efetivo do magistério público municipal, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Fica designada a Comissão do Processo de Atribuição, presidida pela Secretária Municipal da Educação e composta pelos membros Giselda Gonçalves Maehara, Josan Nunes, Franco Carlos Meira, Eliane Andreoti e Elisabete de Cássia G. S. Guimarães, sob a coordenação do primeiro membro, com a competência de tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam todo o processo, cabendo-lhe:

• **I** - Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

• **II** - Coordenar o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas e classes aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º À Comissão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas compete especificamente:

• **I** - Verificar, com presteza, o correto cumprimento da legislação de atribuição de classes e aulas;

• **II** - Acompanhar a atribuição de classes e aulas das unidades escolares, compatibilizando os horários com as jornadas semanais de trabalho docente, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos professores efetivos;

• **III** - Elaborar e divulgar o Edital completo contendo o cronograma, e as normas do processo de atribuição de classes e aulas aos docentes efetivos municipais, para o ano letivo de 2027.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 15 de outubro de 2026.

HAMILTON LUIZ FOZ
Prefeito Municipal

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 48.465 de 13 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e admissão de servidor público aprovado em concurso público e dá outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2026, homologado em 07 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e **ADMITIR** em caráter efetivo, o(a) Sr(a) **MARINALVA DA SILVA MEDEIROS** e habilitado(a) no respectivo Concurso Público, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Merendeira** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Promissão, 13 de Outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 48.466 de 13 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e admissão de servidor público aprovado em concurso público e dá outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2026, homologado em 07 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e **ADMITIR** em caráter efetivo, o(a) Sr(a) **APARECIDA DE FATIMA ALVES COMOTTI** e habilitado(a) no respectivo Concurso Público, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Merendeira** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu

registro.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Promissão, 13 de Outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 48.467 de 13 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e admissão de servidor público aprovado em concurso público e dá outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2026, homologado em 07 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e **ADMITIR** em caráter efetivo, o(a) Sr(a) **TAINARA DA SILVA DIAS** e habilitado(a) no respectivo Concurso Público, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Merendeira** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Promissão, 13 de Outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 48.468 de 13 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e admissão de servidor público aprovado em concurso público e dá outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2026, homologado em 07 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e **ADMITIR** em caráter efetivo, o(a) Sr(a) **MARIA ELIANE FERREIRA SOARES RODRIGUES** e habilitado(a) no respectivo Concurso Público, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Ajudante de Serviços Gerais** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Promissão, 13 de Outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 48.469 de 13 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação e admissão de servidor público aprovado em concurso público e dá outras providências."

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2026, homologado em 07 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e **ADMITIR** em caráter efetivo, o(a) Sr(a) **LUCIENE DA SILVA RODRIGUES** e habilitado(a) no respectivo Concurso Público, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Zeladora** a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de seu registro.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Promissão, 13 de Outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

Com base nas informações constantes do Processo nº 054/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza para todas as secretarias e dependências da Prefeitura Municipal de Promissão-SP, ADJUDICO o item às empresas GIOVANA PAVONI HIPOLITO HIGIENE E LIMPEZA, RILLCLEAN COMERCIAL LTDA, LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, JG CASA DA EMBALAGEM LTDA, DIKSZTEJN CIA LTDA, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, e considerando que foram observados os prazos recursais, em consequência ficam convocados os licitantes, nos termos do artigo 90, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 14 de outubro de 2026.

Hamilton Luis Foz
Prefeito Municipal

.....

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Com base nas informações constantes do Processo nº 055/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada para

locação de impressoras e multifuncionais, incluindo o fornecimento de insumos (exceto papel) e a manutenção preventiva e corretiva, ADJUDICO o item à empresa DM DE QUEIROZ E CARAVANTI – ME, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, e considerando que foram observados os prazos recursais, em consequência fica convocado o licitante, nos termos do artigo 90, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 14 de outubro de 2026.

Hamilton Luis Foz

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 44.125, de 11 de novembro de 2024, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **28/10/2026** às **09:00 horas**, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026, REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2026**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026**, cujo objeto consiste **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES ESPECIAIS, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRIÇÃO ENTERAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SETOR DE LICITAÇÕES - Avenida Pedro de Toledo, 386 – Centro – PROMISSÃO – SP. - Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura deverão recolher a taxa de R$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão/SP, 14 de outubro de 2026.

JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
HAMILTON LUIS FOZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DESPACHO – DIVULGAÇÃO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

IMPUGNANTE: SHIRO KITAGAWA FILHO – CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção de salas de aula e instalações sanitárias.

Em cumprimento à decisão proferida pela autoridade competente, que acolheu integralmente o Parecer Jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo nº 070/2026, dá-se publicidade à decisão referente à impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), que foi conhecida e, no mérito, teve seus pedidos de alteração substancial das exigências do edital indeferidos, nos termos do parecer jurídico acolhido.

Dê-se publicidade à decisão no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, para conhecimento dos interessados.

Promissão/SP, 15 de outubro de 2026.

JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão á respeito de impugnação ao Edital apresentado pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo- CRT-SP, por meio de seu representante, em face das regras de qualificação técnica e de exigência de registro profissional.

Os autos foram encaminhados ao setor jurídico competente, que emitiu **Parecer Jurídico**, manifestando-se acerca da matéria e apresentando as conclusões pertinentes.

II – DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico anexo**, **adotando seus fundamentos e conclusões como razão de decidir**, para todos os efeitos legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Promissão-SP, 14 de outubro de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 070/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 006/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia e Execução da Construção de Salas de Aula e Instalações Sanitárias
IMPUGNANTE: Shiro Kitagawa Filho

Vistos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP, por meio de seu representante, em face das regras de qualificação técnica e de exigência de registro profissional constantes do edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 (Processo Administrativo nº 070/2026).

Alega o Impugnante, em síntese, que o instrumento convocatório estabelece a exigência de registro das licitantes e de seu respectivo quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura (CREA/CAU), o que configuraria restrição à competitividade e violação ao princípio da isonomia. Sustenta que o objeto licitado (construção de salas de aula e instalações sanitárias) poderia ser executado por empresas e profissionais vinculados ao Sistema CFT/CRT (Técnicos Industriais em Edificações e Construção Civil), com esteio na Lei nº 13.639/2018, Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985 e Resoluções do CFT. Requer a retificação do edital para admitir licitantes inscritos no CRT, bem como a aceitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

É a síntese do necessário.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DO PRAZO PARA RESPOSTA

A impugnação preenche os requisitos de tempestividade, legitimidade e representação previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida.

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

III – DO MÉRITO

No mérito, a insurgência apresentada pelo CRT-SP não comporta provimento.

A Administração Pública possui a prerrogativa discricionária e o dever de cautela técnica de definir os requisitos de qualificação técnica e profissional adequados e proporcionais à complexidade do objeto que pretende licitar. No presente caso, o certame tem por objeto a **execução de obra de engenharia destinada à construção de salas de aula e instalações sanitárias**, empreendimento que envolve estruturação civil, fundações, vedações, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, exigindo a responsabilidade técnica integral de profissionais com atribuições plenas nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura.

Muito embora a Lei nº 13.639/2018 tenha criado o Sistema CFT/CRT e disciplinado o exercício profissional dos técnicos industriais, as atribuições conferidas aos profissionais de nível médio (tais como os Técnicos em Edificações e Construção Civil) possuem limites normativos e regulamentares de complexidade e atribuição, não se equiparando de forma irrestrita às prerrogativas de engenheiros e arquitetos para a direção, projeto e execução integral de obras de edificação escolar de grande vulto e relevância pública.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário **distingue com precisão** as *hipóteses de prestação de* ***serviços comuns*** — por exemplo, manutenções mecânicas em que o TCU afasta exigências corporativas desproporcionais — daquelas inerentes à **execução de obras de engenharia civil e edificações**, **cuja complexidade estrutural, segurança coletiva e solidez exigem, por imperativo legal (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), a responsabilização técnica de profissionais com específicas atribuições plenas nas áreas de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU)**.

Nessa linha, a exigência de habilitação e registro profissional vinculada à natureza da obra *não constitui restrição indevida à competitividade*, **mas sim garantia indispensável de atendimento ao interesse público e à segurança da coletividade**.

A fixação de exigências de habilitação *proporcionais* ***ao risco*** do empreendimento encontra expresso amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não configurando reserva de mercado abusiva, mas sim cautela administrativa estritamente necessária.

Ademais, a urgência e a busca por agilidade na entrega da obra pública pretendida pela municipalidade exigem segurança rigorosa na execução, afastando

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

interpretações extensivas que pretendam impor a aceitação de profissionais cujas atribuições legais não abriguem a integralidade das parcelas de maior relevância técnica da obra.

A admissão exclusiva de profissionais dotados de CREA/CAU possibilita a realização da obra sem fracionamentos, com todas as etapas sendo implementadas por um mesmo licitante, o que evidentemente confere celeridade e eficácia na entrega da infraestrutura essencial à população promissense.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pelo **CONHECIMENTO** da Impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **ACOLHIMENTO PARCIAL**, exclusivamente para fins de esclarecimento dos pontos indicados nos itens III.1 a III.5, com manifestação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao modelo de execução e aos parâmetros técnicos, e pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos de alteração substancial das exigências do edital, por não demonstrada ilegalidade ou restrição indevida à competitividade.

Opina-se, ainda, pela divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial e no sistema do certame até 6 de outubro de 2026 e pela manutenção da sessão pública de 27 de outubro de 2026, às 09h00, **desde que a resposta não altere as condições de participação**, hipótese em que se impõe a republicação e a designação de nova data.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Promissão/SP, 14 de outubro de 2026.

DR. LUIS HENRIQUE PIRONCELLI TOBLER
OAB/SP 384.211
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
E-mail: **secretaria@crtsp.gov.br**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Impugnação de Edital de Licitação

Eu, Shiro Kitagawa Filho, CPF 106.603.008/18, Assessor Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP), tendo tomado conhecimento da publicação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2026** vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital referenciado por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme passa a expor:

I. DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pois bem. A licitação em questão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Analisando o referido edital e os respectivos anexos, dada a devida licença, se verifica diversas disposições restritivas.

Como se sabe o procedimento licitatório tem por objetivo principal "garantir a observância do princípio **constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" (artigo 11 item II da Lei de Licitações).

Para que se atinja tal finalidade é preciso que a Administração processe e julgue o certame "em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para que se garanta a isonomia, é preciso que essa Municipalidade faça as necessárias adequações do Edital, corrigindo as disposições restritivas.

Assim, esta impugnação pretende ofertar informações fundamentais para colaborar com o Poder Público licitante.

II. DA RECENTE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA CFT/CRTS;

Com a promulgação da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, foram criados dois Conselhos Federais, a saber: o **Conselho Federal dos Técnicos Industriais** e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e ainda, os seus respectivos Conselhos Regionais.

CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
E-mail: secretaria@crtsp.gov.br

Assim, a regulamentação e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Industriais, antes de competência do Sistema CONFEA/CREAs, passou a ser exercida pelo recém-criado Sistema CFT/CRTS.

Note que, a exemplo da criação do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT por ocasião da instituição do Sistema CAU, foi criado o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** para efeito de registro da responsabilidade decorrente da atuação técnica dos Técnicos Industriais.

Logo, o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, registrado e emitido pelo Sistema CFT/CRTs constitui documento equivalente à "Anotação de Responsabilidade Técnica" registrada perante o Sistema CONFEA/CREAs.

III. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL COM O INTUITO DE AFASTAR EVENTUAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME;

O procedimento licitatório referenciado tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

Analisando o Edital em questão verificamos que se estabelece exigência de registro das licitantes, e respectivo quadro técnico, no Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura - CREA/CAU.

Com efeito, verificamos que a referida exigência disposta no item 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e TECNICO OPERACIONAL; no ANEXO I PROJETO BÁSICO item DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO- OPERACIONAL.

CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
E-mail: **secretaria@crtsp.gov.br**

Assim, dada a devida licença, numa primeira análise verifica-se um possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, conduta esta suficiente para diminuir a competitividade do certame.

Como se sabe, o objeto licitado pode ser executado por empresas registradas no Sistema CFT/CRTS, tendo como responsável técnico o profissional habilitado na modalidade Técnico em Edificações e Técnico em Construção Civil, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985, e Resoluções CFT nº 58, alterada pela Resolução Nº 186, DE 15 DE JUNHO DE 2022, pela Resolução Nº 108, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 e acrescido o Art. 6º C pela RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ressalto o teor do artigo abaixo, para melhor esclarecimento das atribuições do referido profissional:
Art. 6ºC. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado. (incluído pela Resolução nº 205/2022)

Ocorre que, como vimos, diversos pontos do Edital restringem a participação do certame apenas para empresas e profissionais registrados no CREA/CAU, quando os profissionais/empresas registrados no Sistema CFT/CRTs são detentores de capacidade e responsabilidade técnica igualmente certificadas e, portanto, aptos a fornecer os equipamentos e prestar os serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, diga-se, por preço mais vantajoso para a Administração.

CRT-SP
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRT-SP)
Av. Liberdade, nº 1000 – 16º Andar – Liberdade – CEP 01502-001 – São Paulo/SP
E-mail: **secretaria@crtsp.gov.br**

Assim, eventual restrição à participação de profissionais e empresas regularmente registrados no Sistema CFT/CRTs caracterizará verdadeira violação ao princípio da isonomia, "o que veda implicação de preferências entre eles, não sendo aceitas exigências meramente discriminatórias, despropositadas, no sentido de afastar participantes das licitações que levam a impossibilidade de competição[1]", e ainda, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV. DO PEDIDO;

Pelos diversos motivos expostos acima, é a presente para requerer o recebimento e processamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para no mérito determinar a retificação do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2026**, para incluir no referido edital a admissão de licitantes inscritos nos CRTs – Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, bem como a admissão da apresentação de Certidão de Acervo Técnico e Termo de Responsabilidade Técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT.

Termo em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2026

Shiro Kitagawa Filho
Assessor da Diretoria Executiva
Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo

[1] KNOPLOCK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda. 2008. p. 336.